



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8854

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 10/10/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 135/2013. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a identificação dos Leitos SUS, nos hospitais do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 41

Número de folhas: 06

pecie: R
tigoria: não votados e ou não tramitados

26.7
dem: 41
fbs: 00



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Identificação dos Leitos SUS nos Hospitais do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 Entrada em 10/10/2013
- 2 Comissão de Legislação e Justiça e Saúde.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

- Projeto de lei nº 135 / 2013.

PROJETO DE LEI N° 135 / 2013.

"DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS LEITOS SUS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS"

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório no Município de Montes Claros a identificação e numeração dos leitos SUS dos hospitais de Montes Claros.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deste artigo se dará através da numeração específica de leitos eletivos e emergenciais do SUS dos hospitais de Montes Claros.

Art. 2º. Os leitos eletivos e emergenciais do SUS serão identificados através de placas numeradas.

Parágrafo único. As instituições hospitalares ficarão responsáveis pela fabricação das placas de identificação dos leitos disponíveis de acordo com o CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 3º. Somente a central de regulação de leitos estará autorizada através do médico regulador liberar os leitos SUS identificados na Micro e Macro região para a internação.

Parágrafo único. O monitoramento dos leitos será realizado mediante visitas técnicas periódicas nos hospitais, verificando se as internações estão de acordo com a regulação de leitos.

Art. 4º. O município de Montes Claros terá acesso aos dados da central de regulação dos leitos, tais como número do leito, nome do paciente, nome da instituição, data da internação, data da alta do paciente e código do procedimento realizado.

Parágrafo único. O município de Montes Claros possuirá juntamente com a central de regulação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

de leitos um sistema paralelo para a realização do controle da regulação de leitos.

Art. 5º. Os estabelecimentos hospitalares terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para providenciarem o exigido no art. 1º desta lei.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 2013


Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDO ANTONIO DO FUTURO)
Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

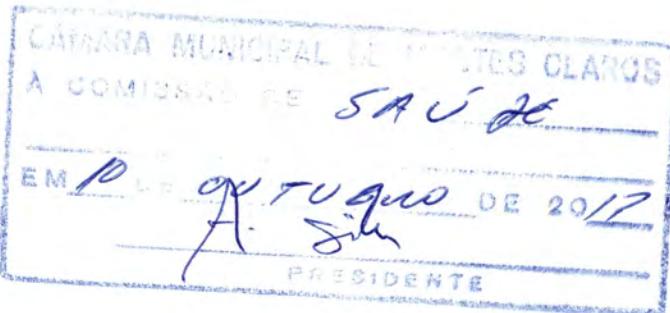


JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o intuito de efetivar a regulação dos leitos do SUS dos hospitais de Montes Claros. Os beneficiários deste projeto serão a população da micro e da macro norte. A população será beneficiada na medida em que o acesso aos leitos SUS serão identificados, proporcionado de forma ordenada, garantindo o atendimento ao usuário em tempo oportuno.

Com a regulação efetiva os serviços serão organizados de maneira a priorizar os casos mais graves tanto na esfera hospitalar como em toda a rede de saúde de um município. A proposta é acompanhar o usuário no leito identificado desde sua entrada no SUS para garantir o melhor recurso de saúde para o seu caso no âmbito municipal, microrregional ou macrorregional. Para a gestão municipal favorecerá a resolução dos casos de forma eficiente, permitirá um conhecimento mais aprofundado e dinâmico de sua rede de saúde, favorecendo a melhoria da Gestão de Serviços de Saúde. Um melhor controle sobre os gastos em saúde, melhor utilização dos recursos e qualidade da prestação de serviços de saúde.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 135/2013 que "Dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais do município de Montes Claros.", de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade determinar que os hospitais sediados no município de Montes Claros façam a identificação dos “leitos SUS”.

Ao determinar, no parágrafo único do artigo 4º que o Município desenvolva e utilize um sistema paralelo para a realização do controle da regulação dos leitos, bem como a própria fiscalização por parte do Município, salvo melhor juízo, o projeto em comento estaria criando novas atribuições para o Poder Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de outubro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 135/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: “Dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais do Município de Montes Claros.” .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/10/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatório no Município de Montes Claros a identificação e numeração dos leitos dos hospitais de Montes Claros.

De acordo com o parecer da Assessoria Legislativa “*Ao determinar, no parágrafo único do artigo 4º que o Município desenvolva e utilize um sistema paralelo para a realização do controle da regulação dos leitos bem como a própria fiscalização por parte do Município, salvo melhor juízo o projeto em comento estaria criando novas atribuições para o Poder Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes*”, concluindo pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Casa, concluindo pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva :

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Supelente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo: